

GABINETE DO MINISTRO

RETIFICAÇÕES

No caput do artigo 6º da Portaria Interministerial MDIC/MCTI nº 245, de 30 de setembro de 2011, publicada na Seção 1 do Diário Oficial da União do dia 3 de outubro de 2011,

onde se lê:

“Art. 6º Os acumuladores elétricos (baterias) que acompanharem os telefones celulares operando em tecnologia digital combinada ou não com outras tecnologias deverão ser, obrigatoriamente, fabricados conforme respectivos processos produtivos básicos, num percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), de acordo com os percentuais definidos pelo seguinte cronograma abaixo, tomando-se por base a produção beneficiada com o incentivo previsto na Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e comercializados no mercado interno, no ano calendário, observado o disposto no §6º, deste artigo.”;

leia-se:

“Art. 6º Os acumuladores elétricos (baterias) que acompanharem os telefones celulares operando em tecnologia digital combinada ou não com outras tecnologias deverão ser, obrigatoriamente, fabricados conforme respectivos processos produtivos básicos, num percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), tomando-se por base a produção beneficiada com o incentivo previsto na Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e comercializados no mercado interno, no ano calendário, observado o disposto no §6º, deste artigo.”.

No § 3º do artigo 6º da Portaria Interministerial MDIC/MCTI nº 245, de 30 de setembro de 2011, publicada na Seção 1 do Diário Oficial da União do dia 3 de outubro de 2011,

onde se lê: “§ 3º Excepcionalmente para os anos de 2010, 2011 e 2012, o percentual estabelecido no §4º deverá atender ao seguinte cronograma:”;

leia-se: “§ 3º Excepcionalmente para os anos de 2010, 2011 e 2012, o percentual estabelecido no §2º deverá atender ao seguinte cronograma:”.

No item II do § 3º do artigo 6º da Portaria Interministerial MDIC/MCTI nº 245, de 30 de setembro de 2011, publicada na Seção 1 do Diário Oficial da União do dia 3 de outubro de 2011,

onde se lê: “II - para os anos de 2011: 10% (dez por cento).”;

leia-se: “II - para os anos de 2011 e 2012: 10% (dez por cento).”.

No § 3º do artigo 7º da Portaria Interministerial MDIC/MCTI nº 245, de 30 de setembro de 2011, publicada na Seção 1 do Diário Oficial da União do dia 3 de outubro de 2011,

onde se lê: “§ 3º A SEPIN/MCT será responsável pelo acompanhamento da execução dos projetos.”;

leia-se: “§ 3º A Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA será responsável pelo acompanhamento da execução dos projetos.”.